



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI N° 019/2020**

**“DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL E DE ZOONOSES DE CÃES E GATOS, NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, ATRAVÉS DE UMA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO, ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO”**

*Art. 1º - Fica instituído no Município de Santiago o serviço público municipal permanente de controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, e educacional, para conscientização dos cuidados com os animais, a ser realizado através de uma unidade móvel.*

*§ 1º - A unidade móvel consiste em um veículo itinerante, devidamente adequado, equipado com materiais cirúrgicos e medicamentos, dentre outros que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto, respeitadas as regras instituídas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, o qual percorrerá o Município, respeitada sua circunscrição.*

*§ 2º - O projeto visa atender cães e gatos, realizando a conscientização da população acerca de maus-tratos aos animais, sua guarda e responsabilidade, bem como, controle populacional e de doenças.*

*Art. 2º - Terão prioridade no atendimento de seus animais as famílias cadastradas no Cadastro Único da Assistência Social – CAD Único e em outros programas sociais do Município.*

*§ 1º - Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, apresentando no ato da inscrição (agendamento) o comprovante de sua residência.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O proprietário de animal, que tiver renda superior ao disposto no parágrafo anterior, deverá recolher um valor, a título de preço público, na tesouraria da Prefeitura, através de uma guia, que será fornecida no momento do agendamento, com valor a ser estabelecido por Decreto Municipal.

§ 3º - A medicação prescrita pelo médico veterinário deverá ser adquirida às expensas do proprietário do animal.

Art. 3º - Os valores arrecadados pela Tesouraria da Prefeitura, com base no § 2º do artigo anterior, poderão ser utilizados para compra de medicamentos, materiais para castração e para realizar melhorias e manutenção da unidade móvel.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênios, parcerias e instaurar processo de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas para viabilizar a execução desta Lei.

Parágrafo Único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar o projeto de que trata a presente Lei serão responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser aberto crédito adicional suplementar, extraordinário ou especial, para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, AGOSTO DE 2020.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 019/2020*

**“DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL E DE ZOONOSES DE CÃES E GATOS, NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, ATRAVÉS DE UMA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO, ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO”**

*Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa instituir o serviço público municipal permanente de controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, e educacional, para conscientização dos cuidados com os animais, a ser realizado através de uma unidade móvel.*

*A saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, e segundo especialistas, a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal, existindo mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais.*

*Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do município e a alternativa é exatamente a castração dos animais cujas crias são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.*

*As famílias mais carentes não têm como levar seus animais para castrar, daí a importância de se implantar esse serviço no Município, visto a grande incidência de famílias carentes que tem cães e gatos em casa.*

*A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doenças. A unidade móvel de castração será equipada com os instrumentos necessários a viabilizar o projeto itinerante.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos senhores vereadores.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 07 DE AGOSTO DE 2020.**

***Tiago Görski Lacerda***

*Prefeito Municipal*